

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007 (Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.992/2007.

Justificativa

O inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal determina que “*somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação*”. Pelo dispositivo fica claro que a ausência dessa lei complementar impede a criação de fundação pública de direito privado por não haver ainda definição legal para sua atuação. Criar uma fundação nessas condições traz insegurança jurídica, não só para o regime de previdência complementar, como para a própria administração pública.

Importante ressaltar que a fundação prevista no Projeto de Lei 1.992/2007 está estruturada na forma de fundação jurídica de direito privado. Apresentei emenda modificativa no sentido de alterar, em consonância com o mandamento constitucional, o caráter da fundação de privado para público. Se acolhida a emenda não há porque se falar em regime trabalhista, motivo pelo qual é necessária a supressão do art. 7º.

Ademais, decisão do Supremo Tribunal Federal, durante julgamento da ADin 2.135 suspendeu a eficácia, em 2009, do caput do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. Manteve-se, assim, o então vigente *caput* do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público nos órgãos públicos, autarquias e fundações.

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI